



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50, com sede na Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta, João Monlevade, MG, CEP.: 35.930-399, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora do RG nº M-9.113.546/PCMG, CPF.: 311.794.606-34, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº51, Bairro Areia Preta, João Monlevade, MG, CEP.:35.930-404, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2026/CMDPI**, com recurso do **FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo de pessoas idosas residentes no Município de João Monlevade/MG, especialmente da região do Bairro Vila Tanque e adjacências, por meio da execução do projeto **“Ritmo e Movimento”**, contemplando oficinas regulares de dança, ações de convivência comunitária, atividades de promoção da saúde e distribuição de suplemento alimentar Multimistura AME, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento dos vínculos sociais, prevenção do isolamento social e enfrentamento da vulnerabilidade nutricional, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do

Hugo Eduardo
Procurador Geral - 113.200
Município de João Monlevade

objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 105.375,35 (cento e cinco, trezentos e trinta e cinco reais, trinta e cinco centavos)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do



presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **0824108012077 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2759000000 - FICHA 316** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

Hugo Marques
Procurador Geral - OAB/MG 138.205
Município de João Monlevade

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/GO 119.205



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



- 8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3. Comprovantes da compatibilidade dos custos apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado
- 8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.3.1. A OSC deverá apresentar 01 (uma) prestação de contas parcial, após 03 (três) meses de execução, além da prestação de contas final, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente

Procurador Geral - CARLOS ALBERTO 113, 2017



realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração

Hugo Lázaro Marques Martins
PROCURADOR GERAL
113.205



no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as

[Handwritten signature]
Procurador Geral - João Monlevade



normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil

Hugo Luiz de Menezes Almeida
Procurador Geral - 018/2016 113.205



e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual

[Handwritten signature]
Hugo L. Martins
Proc. nº 13.205
João Monlevade

deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 10 de julho de 2026.



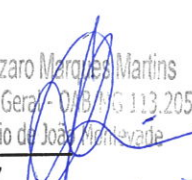
ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA - AME			CNPJ: 19.053.246/0001-50
Endereço: Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930- 399	TELEFONE: (31) 3850-6352
			E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com
			SITE: https://www.com/amejoaomonlevade Instagram: @_amejm
NOME DO PRESIDENTE: Ana Elizabeth de Oliveira Santos			CPF: 311.794.606-34
			RG: M-9.113.546/PCMG
ENDEREÇO: Rua Maestro Adílio Quirino de Almeida, nº. 162, Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-401	TELEFONE: (31) 99662-9462
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 001/2026 CMDPI			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Esta parceria tem por objeto a promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo de pessoas idosas residentes no Município de João Monlevade/MG, especialmente da região do Bairro Vila Tanque e adjacências, por meio da execução do **Projeto Ritmo e Movimento**, contemplando oficinas regulares de dança, ações de convivência comunitária, atividades de promoção da saúde e distribuição de suplemento alimentar Multimistura AME, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento dos vínculos sociais, prevenção do isolamento social e enfrentamento da vulnerabilidade nutricional.

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

3. PÚBLICO ALVO:

120 pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, residentes no Município de João Monlevade/MG, sendo aproximadamente 100 beneficiárias das ações de segurança alimentar e nutricional por meio da distribuição da Multimistura AME e 20 participantes das oficinas de dança e atividades de convivência social promovidas pelo Projeto Ritmo e Movimento.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

O processo de envelhecimento populacional constitui uma realidade crescente no Município de João Monlevade, demandando ações permanentes voltadas à promoção da saúde, autonomia, inclusão social e proteção integral da pessoa idosa.

Na região do Bairro Vila Tanque e adjacências observa-se expressivo contingente de pessoas idosas expostas a situações de isolamento social, sedentarismo, fragilidade dos vínculos familiares, baixa participação comunitária e dificuldades relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Dados levantados junto à Unidade Básica de Saúde Padre Hidelbrando apontam a existência de aproximadamente 982 pessoas com idade superior a 60 anos cadastradas na área de abrangência da unidade, público que demanda ações contínuas voltadas à promoção do envelhecimento saudável, prevenção de agravos e fortalecimento dos vínculos comunitários.

A Associação Maria Efigênia desenvolve há vários anos ações voltadas à promoção da saúde e segurança alimentar, especialmente por meio da produção e distribuição da Multimistura AME, identificando crescente demanda por atividades que promovam simultaneamente saúde física, convivência social, fortalecimento da autoestima e melhoria das condições nutricionais das pessoas idosas.

Diante desse cenário, o Projeto Ritmo e Movimento foi estruturado para ofertar oficinas de dança, ações de convivência comunitária, atividades de integração social e distribuição regular de suplemento alimentar, contribuindo para a promoção do envelhecimento ativo, prevenção do isolamento social, fortalecimento dos vínculos familiares e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas atendidas.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 24/10/2012

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: A Associação Maria Efigênia – AME foi fundada em 24 de outubro de 2012, em homenagem à senhora Maria Efigênia, conhecida como Maria da Lavagem, reconhecida por sua atuação solidária junto às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de João Monlevade.

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

	Ao longo de sua trajetória, a instituição consolidou sua atuação por meio de ações voltadas à promoção da saúde, segurança alimentar, fortalecimento comunitário, combate à vulnerabilidade social e atendimento de pessoas em situação de risco social. A principal atividade desenvolvida pela entidade consiste na produção e distribuição da Multimistura AME, suplemento alimentar destinado ao fortalecimento nutricional de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, alcançando centenas de famílias do município. Além das ações de segurança alimentar, a entidade promove campanhas solidárias, eventos comunitários, atividades de integração social e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, mantendo articulação permanente com órgãos públicos, entidades privadas e instituições de ensino. A experiência acumulada ao longo de mais de uma década demonstra capacidade técnica e operacional para execução de projetos voltados à promoção da qualidade de vida, fortalecimento da autonomia, convivência comunitária e envelhecimento ativo das pessoas idosas.
--	--

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADOS ESPERADOS:

OBJETIVO GERAL: Promover o envelhecimento ativo, saudável e participativo de 120 pessoas idosas atendidas pela Associação Maria Efigênia, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da autonomia, ampliação da convivência comunitária, promoção da saúde física e emocional e redução das situações de vulnerabilidade nutricional.

RESULTADOS ESPERADOS:

- Atendimento de aproximadamente 100 pessoas idosas por meio das ações de segurança alimentar e nutricional;
- Atendimento de aproximadamente 20 pessoas idosas nas oficinas de dança e atividades de convivência social;
- Ampliação da participação social e convivência comunitária dos participantes das oficinas;
- Melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos idosos participantes;

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

- Distribuição regular da Multimistura para aproximadamente 100 idosos;
- Fortalecimento da segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover o envelhecimento ativo, a convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas participantes.
- Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das pessoas idosas atendidas por meio da produção e distribuição da Multimistura AME.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

OBJETIVO ESPECÍFICO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Promover o envelhecimento ativo, a convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas participantes.	Atender aproximadamente 20 pessoas idosas durante a vigência do Projeto Ritmo e Movimento, realizando oficinas de dança e atividades de convivência social.	- Contratação da equipe técnica; - Realização das oficinas de dança; - Controle de frequência; - Acompanhamento dos participantes; - Realização de atividades de integração social, incluindo evento de abertura e encerramento; - Registros fotográficos.	Durante toda a vigência da parceria.
Contribuir para a segurança alimentar e nutricional das pessoas idosas atendidas.	Distribuir mensalmente a Multimistura AME para aproximadamente 100 pessoas idosas durante a vigência do projeto.	- Contratação de nutricionista; - Aquisição de insumos; - Produção e distribuição da Multimistura; - Controle de entrega.	Durante toda a vigência da parceria.

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS	CUSTO PREVISTO
Atender aproximadamente 20 pessoas idosas durante a vigência do Projeto Ritmo e Movimento, realizando oficinas de dança e atividades de convivência social.	Número de idosos participantes das oficinas, frequência nas atividades e quantidade de oficinas realizadas durante a vigência da parceria.	- Cadastro dos participantes; - Listas de presença; - Registros fotográficos; - Relatórios de atividades; - Contratos de prestação de serviços; - Notas fiscais; - Comprovantes de pagamento.	R\$ 67.810,00
Distribuir mensalmente a Multimistura AME para aproximadamente 100 pessoas idosas durante a vigência do projeto.	Quantidade de idosos beneficiados e regularidade da distribuição da Multimistura durante a execução da parceria.	- Planilhas de distribuição; - Registros fotográficos; - Notas fiscais; - Comprovantes de pagamento.	R\$ 37.565,35
TOTAL GERAL			R\$ 105.375,35

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Conforme disposto em seu Estatuto Social, a Associação Maria Efigênia – AME tem por finalidade desenvolver ações de relevância pública e social voltadas à promoção da saúde, segurança alimentar, assistência social, cultura, lazer, educação e fortalecimento dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Entre seus objetivos institucionais destacam-se a produção e distribuição da Multimistura AME como complemento alimentar, a promoção do envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e recreativas, bem como a execução de projetos sociais voltados à melhoria da qualidade de vida da população atendida.

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Maria Efigênia – AME foi fundada em 2012, no Município de João Monlevade/MG, em homenagem à senhora Maria Efigênia, conhecida como “Maria da Lavagem”, que por décadas desenvolveu ações solidárias em favor de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Desde sua constituição, a entidade atua na promoção da segurança alimentar, saúde e assistência social, tendo como principal atividade a produção e distribuição da Multimistura AME, suplemento alimentar destinado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal, a instituição desenvolve ações voltadas à promoção da qualidade de vida, fortalecimento dos vínculos comunitários, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e execução de projetos sociais em parceria com o poder público e demais instituições da sociedade civil.

Ao longo de sua trajetória, consolidou experiência na execução de projetos sociais, mantendo atuação contínua junto à comunidade monlevadense e contribuindo para a promoção da dignidade, inclusão social e bem-estar da população atendida.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO

No âmbito desta parceria, o público-alvo é composto por aproximadamente 120 pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, sendo cerca de 100 beneficiárias das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pela instituição e 20 participantes das oficinas de dança e atividades de convivência social promovidas pelo Projeto Ritmo e Movimento.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXECUÇÃO DESTE PROJETO

A execução do Projeto Ritmo e Movimento justifica-se pela necessidade de promover ações voltadas ao envelhecimento ativo, à convivência comunitária e à segurança alimentar de pessoas idosas residentes no Bairro Vila Tanque e regiões adjacentes, no Município de João Monlevade.

Dados da Unidade Básica de Saúde Padre Hidelbrando indicam a existência de aproximadamente 982 pessoas com idade superior a 60 anos cadastradas em sua área de abrangência. Parte desse público apresenta demanda por atividades que favoreçam a participação social, a prática de atividades físicas, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a melhoria da qualidade de vida.

A experiência da Associação Maria Efigênia na execução de ações voltadas à promoção da saúde e segurança alimentar, aliada ao histórico de atendimento à população idosa do território, demonstra a viabilidade de atendimento de aproximadamente 100 pessoas idosas por meio da distribuição da Multimistura

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

AME e de 20 pessoas idosas participantes das oficinas de dança e atividades de convivência social durante a vigência da parceria.

Nesse contexto, o Projeto Ritmo e Movimento busca **oferecer oficinas de dança, atividades de convivência social e ações de promoção da segurança alimentar e nutricional**, contribuindo para o fortalecimento da autonomia, da participação social e do bem-estar das pessoas idosas atendidas.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.1.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 105.375,35 (Cento e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

11.1.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de Terceiros	87.900,00
Material de Consumo	16.135,35
Material Permanente	1.340,00
TOTAL GERAL	105.375,35

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	PARCELA	VALOR
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI	Parcela Única	R\$ 105.375,35

O recurso será depositado em conta bancária específica da parceria e aplicado exclusivamente na execução do Projeto Ritmo e Movimento, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1.BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9 - Conta corrente: 69.093.6

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
01	Coordenador do Projeto	Pagamento de Terceiros	33.600,00
02	Professor de Dança	Pagamento de Terceiros	12.100,00
03	Auxiliar de Atividades	Pagamento de Terceiros	8.400,00
04	Nutricionista Responsável	Pagamento de Terceiros	22.800,00
05	Evento de abertura do projeto (buffet incluso)	Pagamento de Terceiros	4.000,00
06	Evento de encerramento (buffet e espaço)	Pagamento de Terceiros	4.000,00
07	Musicalização ao vivo para encerramento	Pagamento de Terceiros	3.000,00
08	Material de expediente e toner	Material de Consumo	1.370,00
09	Insumos para produção da Multimistura AME	Material de Consumo	14.765,35
10	Caixa de som	Material Permanente	700,00
11	Microfones sem fio	Material Permanente	500,00
12	Pendrives	Material Permanente	140,00
	TOTAL GERAL		105.375,35

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO
Estruturação do projeto e contratações	1º mês
Aquisição de equipamentos e materiais	1º ao 2º mês
Oficinas de dança	1º ao 12º mês
Produção e distribuição da Multimistura	1º ao 12º mês
Evento de abertura	1º mês
Evento de encerramento	12º mês

16. RESUMO DO CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

PERÍODO	ETAPA	AÇÕES
Meses 1 e 2	Estruturação do Projeto	Contratações, aquisição de materiais e equipamentos e organização administrativa.
Meses 1 a 12	Execução das Atividades	Oficinas de dança, atividades de convivência social, produção e distribuição da Multimistura.
Durante toda a vigência	Gestão, Monitoramento e Prestação de Contas	Acompanhamento técnico, registros, relatórios e prestação de contas da parceria.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

- A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas, a execução financeira da parceria, o nexo de causalidade das despesas realizadas e os resultados alcançados.
- A OSC deverá apresentar 03 (três) prestações de contas parciais, a cada 03 (três) meses de execução, além da prestação de contas final, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados previstos neste Plano de Trabalho.
- A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo CMDPI mediante análise de relatórios, visitas in loco, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios previstos na legislação e neste Plano de Trabalho.
- Durante a execução da parceria, a OSC deverá comprovar a compatibilidade dos preços praticados nas aquisições, contratações de serviços, pagamentos de profissionais e demais despesas custeadas com recursos públicos, mediante apresentação de pesquisas de preços, cotações e documentos pertinentes, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.
- Os cadastros, fichas de inscrição, autorizações e demais documentos do público atendido deverão permanecer organizados e arquivados na sede da OSC à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, incluindo cadastro com identificação do usuário e de seus responsáveis legais, comprovante de endereço, autorização para participação nas atividades e cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação
- Todos os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio

PLANO DE TRABALHO – AME
PROJETO: RITMO E MOVIMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 17/2026

da AME e utilizados exclusivamente nas atividades voltadas ao atendimento das pessoas idosas participantes do Projeto Ritmo e Movimento observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

João Monlevade, 06 de Junho de 2026.

Ana Elizabeth de Oliveira Santos
Presidente da Associação Maria Efigênia – AME

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 10 de junho de 2026.

Rita de Cássia da Cruz Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2026

AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo de pessoas idosas residentes no Município de João Monlevade/MG, especialmente da região do Bairro Vila Tanque e adjacências, por meio da execução do projeto “Ritmo e Movimento”, contemplando oficinas regulares de dança, ações de convivência comunitária, atividades de promoção da saúde e distribuição de suplemento alimentar Multimistura AME, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, fortalecimento dos vínculos sociais, prevenção do isolamento social e enfrentamento da vulnerabilidade nutricional, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Processo de Chamamento Público nº 01/2026/CMDPI, com recurso do **FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE**

Valor Global: R\$ 105.375,35 (cento e cinco, trezentos e trinta e cinco reais, trinta e cinco centavos) a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Dotação orçamentária: 0824108012077 – 33504300000 –
FONTES DE RECURSOS: 25000000000 – 25010000000 –
27590000000 - FICHA 316 e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Colaboração tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Data: 09/07/2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5F7D351C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/07/2026. Edição 4314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 27/2026

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 10 / 07 /2026

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo Colaboração nº 17/2026 – AME**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - **CONTA CORRENTE:**

67.093-6

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R\$ 105.375,35
Julho/2026

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE-JOAO MONLEVADE,, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO MARIA EFIGENIA, CNPJ n.º 19.053.246/0001-50, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA TRINTA E DOIS , 63, CEP 35.930-399, telefone(s) (31) 3850-6352.

Dirigente(s)

Nome

CPF

ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS

311.794.606-34

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 67.093-6, Poupança Ouro n.º 510.067.093-9 e Poupança Pouplex n.º 960.067.093-0 abertas em 13/07/2026.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.



Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupe, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupe ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



Considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 13/07/2026

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO MARIA EFIGENIA

CNPJ: 19.053.246/0001-50

